

DIREITO DE PATENTES, FALSIFICAÇÃO DE PRODUTOS E A BIOPIRATARIA COMO DANO À BIODIVERSIDADE E SUSTENTABILIDADE DA FAUNA E FLORA BRASILEIRA¹²

PATENT LAW, FAKE PRODUCTS, AND BIOPIRACY AS DAMAGE ON SUSTAINABILITY OF BRAZILIAN PLANT AND ANIMAL SPECIES

Claudia Ribeiro Pereira Nunes³

Doutora em Direito

Yale University - Connecticut / Estados Unidos

RESUMO: A sociedade mundial está muito preocupada com a falsificação de produtos da fauna e da flora brasileira, pois ela afeta a ordem econômica e fere os direitos humanos, vistos que em algumas partes do mundo, as pessoas trabalham em condição análoga a de escravo para obter os bioprodutos. Neste contexto, o artigo discute como o comércio de produtos falsificados afeta a sustentabilidade que seja perseguida pelo Brasil, bem como piora a qualidade de vida dos cidadãos com a metodologia exploratória descritiva e o método hipotético-dedutivo.

PALAVRAS-CHAVE: Biopirataria; Sustentabilidade; Biodiversidade.

ABSTRACT: The International society is very concerned with the counterfeiting of Brazilian fauna and flora products, as it affects the economic

1 - Esta pesquisa produzida nas dependências de *Yale University*, faz parte das produções intelectuais na Área de Concentração do PPGD da Universidade Veiga de Almeida denominada Cidadanias, internacionalização e relações jurídicas, na Linha de Pesquisa 2: Estado, cidadanias e mundialização das relações jurídicas e no Projeto de Pesquisa: Desenvolvimento, Modelo Regulatório, Internacionalização e Sustentabilidade da lavra da autora.

2 - A pesquisa obteve financiamento da FUNADESP.

3 - Prof. Riberio Pereira Nunes obteve o diploma de Doutorado em Direito, em 2013, e o de Mestrado em Direito das Relações Econômicas, em 2003, ambos pela UGF. A Graduação em Direito foi cursada na UERJ 91. Atualmente, é Professora do PPGD da Universidade Veiga de Almeida e professora do Centro Universitário Fluminense. *Visiting Scholar em Yale University* e Investigadora na *Universidad Complutense de Madrid*. A doutora é CEO da Sociedade Científica e Tecnológica GGINNS - *Governance, Innovation and Sustainability*. Prof. Nunes, na qualidade de investigador principal de projeto de pesquisa Desenvolvimento, Modelo Regulatório, Internacionalização e Sustentabilidade, escreveu mais de 150 publicações, recebeu bolsas de estudos e honorarias acadêmicas, do governo e das sociedades civil e institutos de pesquisa por sua obra. Em 2017, teve o reconhecimento de seu trabalho com moção da Câmara Municipal do Rio de Janeiro, Brasil, na categoria Pesquisador Carioca. Prof. Nunes é avaliadora de projetos de pesquisa nas Fundações de Pesquisa e membro de Conselhos Editoriais e Parecerista *ad hoc* de diversas Revistas Científicas e editoras científico-jurídicas nacionais e estrangeiras. E-mail: claudia.nunes@uva.br e claudia.ribeiro@yale.edu

order and hurts human rights, since in some parts of the world, people work in conditions similar to slavery to get bioproducts. In this context, the article discusses how the trade in counterfeit products affects the sustainability that is pursued by Brazil, as well as worsens the quality of life of citizens with the descriptive exploratory methodology and the hypothetical-deductive method.

KEYWORDS: Biopiracy; Sustainability; Biodiversity.

INTRODUÇÃO

Este trabalho de pesquisa tem como premissa fundamental a existência de uma correlação necessária entre os constructos “biopirataria” e “sustentabilidade”. Vislumbra-se a necessidade de estudar a biopirataria e como esta afeta a sustentabilidade, dificulta a implantação de projetos e programas e o contexto histórico institucional que responde ao quadro socioeconômico do Brasil.

Apartir dessa premissa justificativa da pesquisa, faz-se mister estabelecer o seu objetivo central que é o de apresentar os objetivos específicos como: (i) caracterizar a biopirataria (ii) identificar o significado de sustentabilidade; e (ii) apontar os principais segmentos de falsificação de produtos, para, ao final, analisar se a biopirataria é sustentável, parcial ou totalmente, ou não sustentável, na qualidade de hipótese da pesquisa.

A metodologia de pesquisa empregada tem a seguinte abordagem: (i) a organização e apresentação de revisão literária sobre a temática; (ii) a obtenção de dados secundários sobre a prática de falsificação de produtos, particularmente os bioproductos; bem como (iii) a obtenção de dados secundários nos bancos de dados irrestritos das entidades envolvidas no processo de fiscalização. Com isso, tem-se a certeza de alcançar os objetivos dessa pesquisa.

1 A FALSIFICAÇÃO DE PRODUTOS E A BIOPIRATARIA: HISTÓRIA E PRINCIPAIS SEGMENTOS AFETADOS

1.1 Alguma história da falsificação de produtos e a biopirataria

A falsificação de produtos teve o seu início na Revolução Industrial, quando as primeiras máquinas têxteis foram criadas e patenteadas na Inglaterra e, rapidamente, copiadas e fabricadas nos Estados Unidos, sem qualquer preocupação. Desconsiderando o pagamento dos *royalties* aos inventores ingleses pelo uso do produto inventado.

Os anos se passaram e as atividades ilegais se modernizaram. O procedimento de falsificação que se iniciou por mera dificuldade em obter máquinas para produção em outro continente, acabou desencadeando a falsificação de produtos, com a produção pelas tais máquinas, em larga escala, visto que as máquinas falsificadas dos inglesas também eram eficientes.

Nota-se que, desde o século seguinte, as falsificações de produtos alcançaram uma escala jamais vista antes, por causa da tecnologia avançada, várias marcas famosas foram alvo de falsificações de produtos. Os infratores copiaram, ilegalmente, os modelos e logotipos famosos, em função da enorme procura dos *brands* por preços mais em conta.

No século XXI, a questão só piorou e até o meio ambiente é objeto de falsificação pela malfadada biopirataria⁴: são peças de artesanatos com animais em extinção, cosméticos e fármacos, tráfico de fauna e flora, além de outras possibilidades (RENCTAS, 2018, *online*). Segundo o Relatório Nacional sobre o Tráfico de Fauna Silvestre (2018, *online*), 60% dos animais comercializados ilegalmente são para consumo interno, o chamado tráfico doméstico. Seguem para destinos internacionais 40% dos animais retirados da fauna brasileira. A exportação ilegal de aves e peixes ornamentais é feita, principalmente, para a Europa. Na Ásia, o consumo majoritário é de répteis e insetos. Já na América do Norte, o mercado consome principalmente primatas, papagaios e araras - conforme publicado (RENCTAS, 2018, *online*).

1.2 Principais segmentos de produtos falsificados no Brasil⁵

No Brasil, os principais segmentos objetos de falsificações são os abaixo relacionados. Este trabalho de pesquisa analisará detalhadamente o segmento da biodiversidade, por ser o objeto do estudo ora apresentado.

a) Segmento *software* e subsegmento de diversão eletrônica (jogos eletrônicos)

Softwares que têm uma grande demanda pelos consumidores. As falsificações são fabricadas tanto profissional quanto amadoramente. São

4 - Esse termo foi inaugurado por ocasião da Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento (ECO 92), sendo definido como “a exploração ou apropriação ilegal de recursos da fauna e da flora e do conhecimento das comunidades tradicionais”. Verifica-se que, devido ao avanço da biotecnologia e a facilidade no registro de marcas e patentes, na esfera internacional, ocorreu uma multiplicação das possibilidades de exploração das falsificações em cosméticos, medicações, etc. ... (HATHAWAY, 2002, p. 58)

5 - A ordem de apresentação dos produtos falsificados é do maior para o menor número de falsificações. Não entrou na conta a biopirataria. A autora colocou o segmento da biodiversidade por último, por questões didáticas, já que quer desenvolver a pesquisa nesse segmento de mercado.

vendidas ao consumidor, normalmente em mercados de rua ou informais.⁶

Os jogos eletrônicos falsificados são de grande atratividade pelos preços baixos particularmente para os jovens. Mas podem ser vendidos às demais faixas etárias também. De fato, a tecnologia desses produtos exige um investimento alto por parte das empresas fabricantes dessa espécie de *software*. Com isso, o preço do produto original é elevado, permitindo que as camadas econômicas abastadas possam adquiri-lo. Como toda a sociedade consome jogos eletrônicos, isso favorece a falsificação desses produtos (PHILIPP, 2018, *online*).

A Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, dispõe sobre a proteção intelectual de programa de computador e sua comercialização no País. Contudo, segundo levantamento das entidades, a cada dez programas adquiridos por meio de compra ou de download no Brasil, pelo menos cinco são obtidos ilegalmente.

Segundo a BSA (Aliança do Software), se a taxa de “pirataria” caísse dez pontos percentuais (de 53% para 43%), seriam injetados R\$ 6,4 bilhões na economia formal (PHILIPP, 2018, *online*).

b) Segmento musical (CD e DVD)

Esses produtos são falsificados em grande escala, em função de que os originais necessitem o pagamento de *copyright*. Segundo pesquisa realizada, em 2014, com os consumidores desses produtos em diversos mercados de rua de cinco centros urbanos brasileiros, a motivação para a compra da falsificação fundamenta-se na condição de preço do produto original, que é muito caro e está fora do alcance da grande maioria do público. A arrecadação com a venda desses produtos falsificados está na faixa de R\$1,3 bilhão de reais (CORREIO 24 HORAS, 2016, *online*)⁷.

c) Roupas, acessórios e calçados

É um segmento bastante controverso, pois, as pessoas que adquirem esses produtos são em sua maioria conhecedoras da origem do produto, conforme demonstram diversas pesquisas, objeto de estudos de ilicitude e comportamento do consumidor (GAGOMi; GARBIM, 2014, p. 129-130)⁸.

6 - Neste segmento, há várias campanhas veiculadas na mídia para inibir tal conduta, promovidas pelos principais fabricantes: Adobe, Audaces, Autodesk, Dassault, Microsoft, PLM, Progress, PTC, Siemens, Sybase, Symantec e Tekia (GLOBO, 2016, *online*). A Associação Brasileira de Empresas de Software (ABES) e a BSA (Aliança do Software) lançam em 10 de fevereiro de 2014 um aplicativo para receber denúncias de programas de computador que estejam falsificados (ABCF, 2018, *online*).

7 - Em 2014, foi realizada uma pesquisa com 25 mil internautas brasileiros, revelando que 97% deles já compraram filmes ou discos piratas, 50% compraram, pelo menos uma vez, DVDs ou fitas piratas, e 8% disseram que sempre compram CDs piratas (FOLHA UOL, 2016, *online*).

8 - Por exemplo, de acordo com informações da Delegacia Estadual de Repressão a Crimes Contra o Consumidor (DECON), os agentes de polícia apreenderam cerca de oito toneladas de mercadorias pirateadas:

d) Cigarros

Objetivando fugir da tributação, o contrabando de cigarros provenientes do Paraguai é uma das formas de evasão fiscal. É um produto de risco, pois não tem garantia de origem e, em alguns cigarros, foram encontradas pernas de barata, pedaços de rato morto, entre outros.⁹ O preço inferior é atrativo para o mercado interno dos viciados em cigarros, mas que pode ter sérias consequências para a saúde (CARRAZAI, 2016).

e) Segmento da Biodiversidade contrabandeada (Biopirataria)

Historicamente, com o descobrimento do Brasil iniciou-se a biopirataria. Pois os exploradores de pau-brasil - planta nativa do Brasil - o retiravam para a tintura de panos, devido à sua coloração avermelhada.

No Brasil, a Região Amazônica é uma das que mais sofre com a exploração da biopirataria. Tanto a flora como a fauna sofrem a ação de quadrilhas que exploram a biodiversidade e as comunidades indígenas ali encontradas para diversas finalidades: industrial, comercial e farmacêutica (DUARTE, 2016, p. 9).

No âmbito industrial, fato similar ocorreu no século XIX no Brasil, em 1876, na região de Santarém, foram contrabandeadas 70.000 sementes da árvore de seringueira (*Hevea brasiliensis*), sendo que as sementes foram levadas ao *Royal Botanic Garden*, em Londres e, depois de serem submetidas à seleção genética, foram levadas para a Malásia. Passados alguns anos, a Malásia passou a ser o principal exportador de látex do mundo, levando à falência o comércio e a exploração desse produto no norte do Brasil (DUARTE, 2016, p.22). Por exemplo, hoje em dia, um colchão de látex pode ser adquirido em países estrangeiros, mas o valor é tão absurdo no Brasil, que há a importação de tal produto para atender às lojas de colchões.

A Ação da Polícia Federal e outros órgãos¹⁰, na repressão da biopirataria, vem se desenvolvendo há mais de uma década, promovendo diversas operações para prisão dos infratores (GUIMARÃES, 2016; IBAMA, 2015). Mesmo assim,

uma, em 16 de agosto de 2014 duas pessoas foram presas na quinta-feira (16), em Jaraguá, na região central do estado de Goiás, suspeitas de falsificar roupas de marcas famosas (GLOBO, 2014, *online*); e outra, em 20 de maio de 2016, policiais da Delegacia Municipal de Várzea Grande, Mato Grosso, apreenderam uma carreta que transportava cerca de 150 caixas de tênis e sapatos de marcas falsificadas (GLOBO, 2016, *online*).

9 - Em 23 de julho de 2014 foi lançada uma campanha contra esse produto falsificado, por iniciativa da Associação Brasileira de Combate à Falsificação (ABCF), que afirma que 53,80% dos cigarros vendidos no estado do Paraná são piratas, e no estado de São Paulo esse percentual é de 34 % (ABCF, 2018, *online*).

10 - No Brasil, de forma geral, as aves são as mais comuns em apreensões de tráfico. Segundo o IBAMA, elas correspondem a 80% do total, sendo que destas, 90% são passeriformes, os pássaros, caracterizados pelo belo canto (curió, canário da terra, coleiros e trinca-ferro, por exemplo). Os psitacídeos (maioria papagaios, seguido de jandaias, periquitos e araras) representam 6% e as demais ordens de aves correspondem aos outros 4% das apreensões (AMBIENTE BRASIL, 2016, *online*).

espécies da flora brasileira são patenteadas por empresas estrangeiras, causando problemas nos projetos de manejo sustentável de muitas sementes, árvores, raízes e flores para o país.

Conforme Soares e Gomes (2018, *online*) geralmente associa-se a biopirataria com as indústrias farmacêuticas e princípios ativos de medicamentos. Mas, embora esse comércio movimentasse as maiores cifras (o mercado de remédios baseados em plantas medicinais lucra algo em torno de U\$ 400 bilhões por ano; e do Brasil saem anualmente e de forma ilegal, mais de 20 mil extratos de plantas nativas), ele não é a única forma de exploração. A extração ilegal de madeira também figura como biopirataria.

Conforme Soares e Gomes (2018, *online*) bem como no site do IBGE (2014, *online*), seguem abaixo, algumas espécies da flora brasileiras que passaram por litígio de patentes entre a administração pública brasileira e o Estado estrangeiro soberano¹¹:

- a. Açaí ou juçara é o fruto de palmeira (*Euterpe oleracea*) da região amazônica que teve seu nome registrado no Japão, em 2003. Por causa de pressão de organizações não governamentais da Amazônia, o governo japonês cancelou essa patente;
- b. Andiroba é uma árvore (*Carapa guianensis*) de grande porte, comum nas várzeas da Amazônia. O óleo e o extrato de seus frutos foram registrados pela empresa francesa Yves Roches, no Japão, França, União Europeia e Estados Unidos, em 1999. E pela empresa japonesa Masaru Morita, em 1999;
- c. Copaíba (*Copaifera sp*) é uma árvore da região amazônica. Teve sua patente registrada pela empresa francesa Technico-flor, em 1993, e no ano seguinte na Organização Mundial de Propriedade Intelectual. A empresa norte-americana Aveda tem uma patente de Copaíba, registrada em 1999;
- d. Cupuaçu é um fruto de árvore (*Theobroma Grandiflorum*), que pertence à mesma família do cacaueteiro. Existem várias patentes sobre a extração do óleo da semente do cupuaçu e a produção do chocolate da fruta. Quase todas as patentes registradas pela empresa Asahi

11 - Casos que tiveram maior repercussão na mídia foram: a) caso mais clássico é o do açaí, que chegou a ser patenteado pela empresa japonesa K. K. EYELA Corporation, mas que devido à pressão de diversas ONGs e da mídia, teve sua patente caçada pelo governo japonês; b) o outro caso famoso é o do veneno de jararaca que teve o princípio ativo descoberto por um brasileiro. Mas o registro acabou sendo feito por uma empresa americana (Squibb) que usou o trabalho e patenteou a produção de um medicamento contra a hipertensão (o Captopril) nos anos 70. Mas existem outros casos de biopirataria no Brasil (SILVA, 2009, *online*).

- Foods, do Japão, entre 2001 e 2002. A empresa inglesa de cosméticos Body Shop também tem uma patente do cupuaçu, registrada em 1998;
- e. Espinheira Santa (*Maytenus ilicifolia*) é nativa de muitas partes da América do Sul e sudeste do Brasil. A empresa japonesa Nippon Mektron detém uma patente de um remédio que se utiliza do extrato da espinheira santa, desde 1996;
- f. Jaborandi (*Pilocarpus pennatifolius*) só encontrada no Brasil, o jaborandi teve sua patente registrada pela indústria farmacêutica alemã Merk, em 1991.

Tal situação deve-se à fragilidade do ordenamento jurídico interno na proteção de sua fauna e flora, assim como pela inércia do Estado brasileiro na sua proteção (IBAMA, 2014, *online*).

2 AS ENCRUZILHADAS MORAIS NA PESQUISA BIOMÉDICA E A BIODIVERSIDADE

“Neutralidade moral” não existe nas novas leis sobre biotecnologia animal. Independentemente da organização da administração encarregada de controlar o desenvolvimento da biotecnologia, a estrutura regulatória reflete fortemente o dilema moral e a dupla ética na clonagem. Como elo entre a pluralidade de pontos de vista possíveis e a multiplicidade de opções éticas, o trabalho dos Comitês Científicos é essencial. acrescentamos que as pessoas valorizam separadamente a possibilidade e a probabilidade de todas as alternativas e integram essas informações através das estimativas para chegar a uma decisão, razão pela qual é proposta uma alternativa teórica, risco como sentimento, que enfatiza o papel da experiência e Aplicado a pesquisas clínicas, fisiológicas ou psicológicas mostra que as reações emocionais a situações perigosas frequentemente divergem na avaliação subjetiva do risco. Quando essas divergências aparecem, a emoção guia o comportamento. Essa teoria da sensação de risco fornece uma explicação científica para fenômenos baseados no gerenciamento de riscos que não puderam ser interpretados como uma expressão de uma sequência lógica.

3 BIOPIRATARIA, BIOPROSPECÇÃO E RECURSOS DO CONHECIMENTO TRADICIONAL

3.1 Biodiversidade

A biodiversidade significa o conjunto de variedades de espécies presentes

em uma região ou um país. Cada bioma tem seu conjunto próprio e único de seres vivos que o diferencia de outros lugares. (SILVA, 2009, online).

A biodiversidade representa um dos mais importantes fundamentos do desenvolvimento cultural, social e econômico da espécie humana, sendo que sua conservação e utilização sustentável são necessárias para garantir a nossa sobrevivência no planeta a médio e longo prazo.

O principal instrumento formal para garantir a conservação da biodiversidade é a Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB), documento que foi adotado e aprovado durante a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, no Rio de Janeiro, em junho de 1992. O Brasil teve um papel de destaque nessas negociações e foi o primeiro signatário da Convenção. Esse interesse deriva do fato de que o Brasil é, de longe, o maior detentor de biodiversidade do planeta (MMA, 2016, *online*).

Visando a aplicação da CDB, o Governo Brasileiro criou o Programa Nacional da Diversidade Biológica (PRONABIO) (Decreto nº 4.339, de 22 de agosto de 2002), por meio do Decreto nº 1.354, de 29 de dezembro de 1994, e iniciou negociações com o Fundo para o Meio Ambiente Mundial (GEF, sigla em inglês) para receber recursos de doação para a aplicação de um projeto que apoiasse a implementação da PRONABIO.

3.2 Bioprospecção e Recursos do Conhecimento Tradicional

Nos últimos tempos, a crescente atenção ao papel global dos recursos com base nos usos tradicionais tem sido estendida às razões de sua crescente aceitação nas sociedades desenvolvidas e como mais uma faceta da proteção do Conhecimento Tradicional, tanto dentro da estrutura dos mecanismos do Acordo de Biodiversidade, como proteção legal por meio de leis de patentes e outros direitos legais equivalentes, melhorando paralelamente a visibilidade pública do Conhecimento Tradicional, conforme definido no artigo 8 - Conservação *in situ*, do Acordo de Diversidade Biológica.

Na CDB, a bioprospecção é regulada por meio de Acordos de Acesso e Compartilhamento de Benefícios, decorrentes da aplicação do Protocolo de Nagoya, cujo objetivo é o compartilhamento justo e equitativo dos benefícios derivados do uso de recursos genéticos, contribuindo portanto, à conservação e uso sustentável da diversidade biológica e que, na prática, é realizada por meio de acordos contratuais bilaterais entre estados ou comunidades ecologicamente ricas e empresas privadas e se baseia nos princípios do

“consentimento prévio e informado “E” distribuição equitativa de benefícios “. Sua aplicação global foi reforçada na União Europeia pela adoção de medidas legais de proteção para garantir o uso justo. Essas medidas estabelecem obrigações específicas para os operadores que importam, elaboram ou comercializam princípios ativos no âmbito do Protocolo de Nagoya de 2010 sobre o acesso aos recursos genéticos naturais, anexo à CDB (Regulamento (UE) 511/2014, de 16 de abril de 14) As disposições da Convenção sobre Comércio Internacional de Espécies Ameaçadas de Fauna e Flora Selvagens também devem ser levadas em consideração.

3.3 Biopirataria e Sustentabilidade

Sustentabilidade é uma categoria construída, em 1972, com Brüseke (1994, p. 39), a partir das pesquisas de Dennis L. Meadows e grupo de pesquisadores. Juntos publicaram um estudo intitulado *Limites do Crescimento*.

Nesse mesmo ano foi promovida a Conferência de Estocolmo que tratava do ambiente humano como temática. Com a evolução do debate, Maurice Strong, em 1973, apresenta o conceito de ecodesenvolvimento para caracterizar uma concepção alternativa ao desenvolvimento (1994, p.40). Uma concepção de mundo menos antropocêntrico.

A sustentabilidade passa de categoria para conceito com o aprofundamento de estudos, particularmente com Ignacy Sachs em 1976, ao formular os princípios básicos que norteariam essa nova ideia de desenvolvimento, a qual ele denominou, desenvolvimento sustentável (p. 12).

Contribuíram, também, para a construção do conceito de desenvolvimento sustentável, de acordo com Brüseke, a Declaração de Cocoyok, elaborada considerando o resultado de uma reunião da UNCTAD (Conferências das Nações Unidas sobre Comércio-Desenvolvimento) e do UNEP (Programa de Meio Ambiente das Nações Unidas) em 1974; e o Relatório da Fundação Dag-Hammarskjöld (1975) em que participaram pesquisadores, políticos de 48 países, o UNEP e mais treze organizações da Organização das Nações Unidas (1994, p. 40-42) .

Em 1994, o Relatório Brundtland resultou do trabalho da Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento (UNCED) intitulado *Our Common Future*. No Relatório Brundtland, o desenvolvimento sustentável é aquele “desenvolvimento que satisfaz as necessidades presentes, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir suas próprias necessidades” (1994, p. 48-50 - tradução livre).

Entre retrocessos e avanços, ficou consolidado que os problemas econômicos, sociais e ecológicos são complexos e devem ser compreendidos de forma global e dentro

do conceito de desenvolvimento sustentável. O conceito pressupõe a igualdade de oportunidades econômicas, sociais e ecológicas entre a geração corrente e as gerações futuras (GUIMARÃES: FONTOURA, 2012, p. 520).

Conclui-se que a sustentabilidade, como uma categoria que garante o desenvolvimento para hoje e para as gerações vindouras, é afetada pela biopirataria.

3.3.1 As ações em favor da sustentabilidade e contra a Biopirataria no Brasil

O Plano Plurianual de 2012-2015 estabelece procedimento para fiscalização do nosso patrimônio genético, objetivando o combate à biopirataria, que seria realizado pelos agentes do IBAMA, da seguinte forma:

- a. a dissuasão dos potenciais infratores das normas do sistema de acesso ao patrimônio genético (PG) e conhecimento tradicional associado (CTA), das normas de remessa de componentes da biodiversidade ao exterior, e do sistema nacional de patenteamento e registro de produtos e processos oriundos da biodiversidade; e
- b. sensibilização das instituições de apoio e fomento à pesquisa em biotecnologia para a permanente observância das regras de acesso ao PG e CTA e o suporte a medidas de Estado voltadas à garantia da soberania nacional em respeito à Convenção da Diversidade Biológica - CDB (IBAMA, 2018).

Para viabilizar o procedimento de fiscalização, o Projeto de Lei nº 7.735/2014 foi transformado na Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, tendo em seu artigo 2º normas explicativas, as quais favorecem a implementação do CDB no ambiente nacional (Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015). Contudo, o documento legal apresenta uma falha de constructo, pois desconsidera o interesse dos povos indígenas nos Art. 19 e Art. 25, onde na composição do Conselho de Gestão do Patrimônio Genética (CGEN) não existem representantes dos moradores locais abrangidos.

Até mesmo uma MP promulgada a *posteriori* introduzida nessa lei (Art. 8, § 2, e 10, IV) reconhece aos povos indígenas o direito de decidir sobre o uso de seus conhecimentos tradicionais, incluindo aqui o direito de não permitir o acesso aos seus conhecimentos tradicionais. O documento constituía um claro retrocesso em relação à legislação vigente (MP 2186-16)¹².

Nesta matéria, o PPA 2016-2019 mantém a estrutura do PPA 2012-2015

12 - Art. 8º Fica protegido por esta Medida Provisória o conhecimento tradicional das comunidades indígenas e das comunidades locais, associado ao patrimônio genético, contra a utilização e exploração ilícita e outras ações lesivas ou não autorizadas pelo Conselho de Gestão de que trata o art. 10, ou por instituição credenciada.

e incorpora as correções relativas a questões identificadas durante a gestão do Plano vigente, o que permite atualmente que as comunidades tradicionais possam discutir sobre o acesso aos seus conhecimentos tradicionais, mas continua a dificultar a partilha de benefícios.

4 BIOPIRATARIA INFRINGE DANO A SUSTENTABILIDADE PROGRAMADAS NOS PLANOS PLURIANUAIS

Segundo Nunes; Silva (2018, p. 9), sustentabilidade é

percebida pela autora como uma categoria teórica interdependente da interação socioeconômico-jurídica, que permitirá o estudo da racionalidade e da humanização na elaboração e aplicação da norma, sem perder de vista os dilemas do dia a dia, especialmente, em meio aos contextos sociais, econômicos, políticos e jurídicos,

Abaixo, apresentam-se os seis aspectos necessários a sustentabilidade, organizados por Sachs:

- a. a satisfação das necessidades básicas;
- b. a solidariedade com as gerações futuras;
- c. a participação da população envolvida;
- d. a preservação dos recursos naturais e do meio ambiente em geral;
- e. a elaboração de um sistema social garantindo emprego, segurança social e respeito a outras culturas, e
- f. programas de educação (1976, páginas diversas).

Nesse diapasão, presume-se que a garantia dos direitos socioeconômicos descritos por Sachs, não depende unicamente da legalidade, mas também da consciência social, da educação, da informação, indicadores que tendem a maximizar o desenvolvimento de cada país.

§ 1º O Estado reconhece o direito das comunidades indígenas e das comunidades locais para decidir sobre o uso de seus conhecimentos tradicionais associados ao patrimônio genético do País, nos termos desta Medida Provisória e do seu regulamento.

Art. 9º À comunidade indígena e a comunidade local que criam, desenvolvem, detêm ou conservam conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético, é garantido o direito de:

(...)

II - impedir terceiros não autorizados de:

- a) utilizar, realizar testes, pesquisas ou exploração, relacionados ao conhecimento tradicional associado;
- b) divulgar, transmitir ou retransmitir dados ou informações que integram ou constituem conhecimento tradicional associado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Quanto à falsificação de produtos, a falta de consciência social leva ao consumismo e este consumismo facilita a ação dos grupos organizados criminosos para vender seus produtos *off line*. Nesse contexto, o Estado perde com o não recolhimento de tributos, visto que os produtos falsificados, de uma forma geral, entram no mercado de forma irregular, fugindo do alcance da tributação devida.

Produtos falsificados que contaminam o meio ambiente. Por exemplo, remédios falsificados não atingem o fim desejado ou possuem um produto causador de doenças ou até de morte, aspectos que são os mais preocupantes para os órgãos estatais de saúde pública, pois expõem a vida de uma ou várias pessoas, levando-as à morte.

Quanto à biopirataria, é preciso valorizar e querer proteger para conservar. Para isso é preciso que se entenda a importância e o valor da fauna e da flora, começando pelo lugar em que se habita. A preservação do meio ambiente é um dever constitucional, mas também um dever com a atual e as futuras gerações. Todos dependem da proteção à biodiversidade. A biopirataria coloca em xeque essa proteção, na medida em que a extração ilegal de recursos genéticos ambientais e seu consequente patenteamento evidencia imensurável prejuízo aos ecossistemas.

A ação do Estado, através de seus órgãos repressores, deve ser preparada de forma própria para inibir a biopirataria. Deve se preparar de forma legal bem como institucional providências efetivas para inibir a saída de nossas fauna e flora e evitar que sirvam de base na composição de remédios, produtos alimentícios, bem como componentes para equipamentos dos vários ramos da indústria.

Por fim, a conscientização da população, de uma forma geral, no sentido de não adquirir produtos falsificados, não participar da venda, extração de produtos, matérias-primas, que possam de forma direta ou indireta causar malefícios à biodiversidade do País, deve ser o norte do IBAMA. Acrescenta-se que campanhas periódicas devem ser lançadas na mídia para que a sociedade entenda e colabore para evitar essas práticas lesivas.

REFERÊNCIAS

ABCF. Associação Brasileira de Combate à Falsificação. Disponível em:

<https://abcf.org.br>. Acesso em: 3 fev. 2018.

AMBIENTE BRASIL. Disponível em: <<http://noticias.ambientebrasil.com.br/clipping/2014/11/11/16859-policia-federal-denuncia-que-artesanato-e-fachada-de-bio-pirataria.html>>. Acesso em: 26 jan. 2018.

BRASIL. MMA - Ministério do Meio Ambiente. 2016. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/biodiversidade/projetos-sobre-a-biodiveridade/item/486>>. Acesso em: 13 fev. 2018.

BRÜSEKE, F. J. A crítica da técnica moderna. In: Estudos Sociedade e Agricultura, vol. 10, Abril 1998, p. 5-55.

CAMPOS, Ana Cristina. ONU quer conscientizar população sobre elo entre crime organizado e falsificação. Disponível em: <<http://memoria.ebc.com.br/agenciabrasil/noticia/2014-01-14/onu-quer-conscientizar-populacao-sobre-elo-entre-crime-organizado-e-falsificacao>>. Acesso em: 25 jan. 2018.

CARAZZAI, Estelita Hass. Campanha anticontrabando associa cigarro pirata a pernas de barata. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/mercado/2014/07/1490111-campanha-anticontrabando-associa-cigarro-pirata-a-pernas-de-barata.shtml>>. Acesso em: 27 jan. 2018.

CORREIO 24 HORAS. Disponível em: <<http://www.correio24horas.com.br/detalhe/noticia/fabricante-de-cds-e-dvds-piratas-e-presos-em-feira-de-santana/>>. Acesso em 25 jan. 2018.

DUARTE, Nathália. Saiba qual é a rota do tráfico de animais silvestres no Brasil. Disponível em: <<http://g1.globo.com/brasil/noticia/2016/10/saiba-qual-e-rota-do-trafico-de-animais-silvestres-no-brasil.html>>. Acesso em: 26 jan. 2018.

EUROPAL. 2016. Disponível em: <https://www.europarl.europa.eu/news/pt/headlines/world/20161014STO47381/acordos-comerciais-com-a-ue-o-ponto-de-situacao>. Acesso em 14 fev. 2018.

FOLHA UOL. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/informatica/ult124u15362.shtml>>. Acesso em: 25 jan. 2018.

GLOBO. Disponível em: <<http://g1.globo.com/goias/noticia/2016/08/dupla-e-presa-com-8-toneladas-de-roupas-falsificadas-em-go-diz-policia.html>>. Acesso em: 26 jan. 2018.

_____. Disponível em: <<http://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2014/02/associacao-lanca-app-para-receber-denuncias-de-software-pirata.html>>. Acesso em: 27 jan. 2018.

_____. Disponível em: <<http://g1.globo.com/distrito-federal/>>

[noticia/2014/12/policia-do-df-apreende-r-600-mil-em-bolsas-e-acessorios-falsificados.html](#)>. Acesso em: 26 jan. 2018.

GUIMARÃES, Cristina. **Polícia Federal deflagra operação para combater bio”pirataria”**. Disponível em:<<http://memoria.ebc.com.br/agenciabrasil/noticia/2013-07-10/policia-federal-deflagra-operacao-para-combater-bio”pirataria”>>. Acesso em: 26 jan. 2018.

GUIMARÃES, R. P.; FONTOURA, Y. **Desenvolvimento sustentável na Rio+20: discursos, avanços, retrocessos e novas perspectivas**. In: Cadernos EBAPE. BR/FGV, v. 10, nº 3, artigo 3, Rio de Janeiro, Set. 2012. p. 508-532.

HATHAWAY, David. **A biopirataria no Brasil**. In: BENSUSAN, Nurit (org.). Biodiversidade: como, para que, por que. Brasília: Instituto Socioambiental, Universidade de Brasília, 2002.

IBAMA. Disponível em:<<http://www.ibama.gov.br>>. Acesso em: 26 jan. 2016.

_____. Disponível em: <<http://www.ibama.gov.br/acesso-a-informacao/plano-plurianual-ppa-2015>>. Acesso em: 26 jan. 2016.

_____. Disponível em: <<http://www.ibama.gov.br/publicadas/orquideas-nativas-sao-apreendidas-pelo-ibama-em-mato-grosso-do-sul>>. Acesso em: 26 jan. 2018.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Flora Brasileira. 2014. Disponível em: <<http://teen.ibge.gov.br/mao-na-roda/flora-brasileira>>. Acesso em: 05. abr. 2018.

NOGAMI, Vitor Koki da Costa; GARBIM, Juliana Gatti. **A Busca da Ostentação por meio da Falsificação: Pesquisa com Consumidores de alta e baixa renda**. In: Diálogos, Volume 17 dez/2014. Canoas/RS: UniSalle. 2014. p.125-140.

NUNES, Claudia Ribeiro Pereira.; SILVA, Camila Barreto Pinto. **Discussão entre desenvolvimento econômico e a sustentabilidade no Brasil: projeto fábrica da JAC Motors**. In: Revista Interdisciplinar de Direito Faculdade de Direito de Valença, v. 16, n. 1, pp.91-103, jan./jun. 2018.DOI: 10.24859/fdv.2018.1.004.

PHILIPP, Joshua. **Abordagem sobre o mercado de produtos falsificados está mudando**. Disponível em:<<https://www.epochtimes.com.br/abordagem-sobre-mercado-produtos-falsificados-esta-mudando/#.VMP1bdLF-So>>. Acesso em: 27 jan. 2018.

RECEITA FEDERAL. Disponível em:<http://www.receita.fazenda.gov.br/AutomaticoSRFsinot/2011/12/22/2011_12_22_18_35_35_413906382.html>. Acesso em: 5 fev. 2018.

RENCTAS - Organização não-governamental, sem fins lucrativos, que luta pela conservação da biodiversidade. Disponível em: <http://www.renctas.org.br/trafico-de-animais/> Acesso em: 25 fev. 2018.

SACHS, Ignacy. **The Discovery of the Third World**. Published on November 15, 1976. Boston: The MIT Press, 1976.

SECRETARIA DE FAZENDA. Disponível em: <<http://sefaz-mt.jusbrasil.com.br/noticias/2021251/policia-civil-apreende-carreta-com-cerca-de-150-caixas-de-tenis-falsificados>>. Acesso em: 26 jan. 2018.

SILVA, Kátia Barros da. **Biopirataria da Amazônia**. Salvando Gaia. [S.l.], 2009. Disponível em: <http://salvandogaia.wordpress.com/2009/06/24/biopirataria-na-amazonia/>. Acesso em: 05. abr. 2018.

SOARES, Igor; GOMES, Magno. **PROPRIEDADE INTELECTUAL, BIODIVERSIDADE E BIOPIRATARIA: A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO AMBIENTAL BRASILEIRO REQUER REGULAÇÃO EFICAZ**. Revista de Biodireito e Direito dos Animais. 3. 38. 2018. DOI: 10.26668/IndexLawJournals/2525-9695/2017.v3i2.2245.

UN Sustainable development. **Relatório Brundtland**. Disponível em: <https://sustainabledevelopment.un.org/content/documents/5987our-common-future.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2018.

UNODC. “**Transnational Organized Crime in East Asia and the Pacific: A Threat Assessment**”, April 2013. Disponível em: <<http://www.unodc.org/toc/en/reports/TOCTA-EA-Pacific.html>>. Acesso em: 25 fev. 2018.

Recebido em: 12.07.2018

Revisado em: 08.08.2018

Aprovado em: 12.09.2018